

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIA DA ARP: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para impressora.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta ata, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 020/2023

Nº PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 046/2023

Nº PROCESSO SEI: 000180-2/2023

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: GERÊNCIA-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO -GMP

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Martins Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antonio Carlos Arantes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, CNPJ n.º 08.228.010/0004-33, com sede na Rod BR-262, n.º 222, Módulo 01 Vila Bethânia, Viana (ES), CEP 29.136-010, representada por Paulo Ernesto Weber Morandini, casado, Identidade MG – 12.664.119, CPF n.º 069.705.266-40, Gerente de Licitações, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o disposto no EXPJ/350/2023 da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico n.º 020/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Decreto Estadual (MG) n.º 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa n.º 2.598/2014, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO.

1.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para impressora HP OfficeJet Pro 8210 da marca HP, originais do fabricante da impressora, conforme especificações a seguir:

1.1.1 - 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades de cartucho marca HP, modelo 954XL (alto rendimento), preto.

1.1.2 - 310 (trezentas e dez) unidades de cartucho marca HP, modelo 954XL (alto rendimento), ciano.

1.1.3 - 350 (trezentas e cinquenta) unidades de cartucho marca HP, modelo 954XL (alto rendimento), amarelo.

1.1.4 - 290 (duzentas e noventa) unidades de cartucho marca HP, modelo 954XL (alto rendimento), magenta.

1.2 - A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA SUA NEGOCIAÇÃO E REVISÃO.

2.1 – Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam no Anexo I desta ARP.

2.2 – Os preços registrados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ARP.

2.3 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado, quando, por motivo superveniente, o preço inicial se tornar superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, a **BENEFICIÁRIA** será liberada do compromisso assumido.

2.3.1 – Caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da Autorização de Fornecimento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-lo(a) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

2.3.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 2.3, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação e o prazo de 8 (oito) dias úteis para os fornecedores habilitados apresentarem suas propostas.

2.3.3 – Frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação desta ARP, ou ao cancelamento de item desta ARP, e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

conforme o caso.

2.4.1 – Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração, por parte do fornecedor registrado, da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos documentados, instruídos com documentos como lista de preços de fabricante, nota fiscal de aquisição de matérias-primas e/ou nota de transporte de mercadorias, relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.4.2 – A **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

2.4.3 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá restabelecer o equilíbrio, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante prévia pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do novo valor com o de mercado.

2.4.4 – As alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário do Legislativo.

3 – DA CONTRATAÇÃO.

3.1 – A assinatura desta ARP é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por autorização de fornecimento.

3.2 – A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a autorização de fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar multa graduada em até 10% (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento.

3.3 – Para a formalização da autorização de fornecimento, a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão Eletrônico 020/2023, e conservá-las durante toda a execução desta ARP e respectivas autorizações de fornecimento.

4 – DA ALTERAÇÃO DESTA ARP.

4.1 – Esta ARP poderá ser alterada, conforme as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993, exceto aquelas relativas ao § 1º do referido artigo e de acordo com as demais normas de regência, especialmente o Decreto Estadual 46.311/2013.

4.2 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.3 – Eventuais alterações realizadas na Ata de Registro de Preços deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 46.311, de 2013, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

5 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- I – descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e desta ARP;
- II – não aceitar a autorização de fornecimento, no prazo da subcláusula 3.2, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas na subcláusula 5.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovado e justificado por razão de interesse público, ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS.

6.1 – O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.2 – Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 3 (três) meses e prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.2.1 – A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

6.3 – Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **BENEFICIÁRIA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva

6.4 – Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio - GMP -, na Rua Martim de Carvalho, nº 105 – 2S – Almoxarifado, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionados em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante.

7 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 – A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da GMP, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.



7.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste instrumento ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

7.3 – A ação fiscalizadora do ÓRGÃO GERENCIADOR não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.4 – À equipe fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR compete, entre outras providências:

- I – recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas nesta ARP;
- II – decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento;
- III – acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO.

8.1 – A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

8.2 – Para fins de empenho e pagamento, a BENEFICIÁRIA deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

8.3 – Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

8.4 – Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir nota fiscal eletrônica constando, no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações”, os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

8.5 – O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à GMP e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada, com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa 2.598/2014.

8.5.1 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas exclusivamente para os e-mails dos servidores José Henrique Ribeiro Campos, e-mail: henrique@almg.gov.br, Samuel Vieira de Castro Júnior, e-mail: samuel.castro@almg.gov.br e/ou Alisson Gonçalves Costa, e-mail: alisson.costa@almg.gov.br.

8.6 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a BENEFICIÁRIA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.9 – O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento antecipado.

9 – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES.

9.1 – A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei 8.666/1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Garantida a ampla defesa, a BENEFICIÁRIA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- I – apresentação de documentação falsa;
- II – cometimento de fraude à execução do contrato;
- III – comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no art. 337-L e no §2º do art. 337-M do Código Penal;
- IV – cometimento de fraude fiscal;
- V – emissão de declaração falsa.

9.3 – Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 9.1 e 9.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a BENEFICIÁRIA, garantida a ampla defesa:

I – no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, e, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em casos de inexecução parcial ou total injustificada, previstos nos incisos II e III;

II – no caso de inexecução injustificada, parcial ou total, na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que a **BENEFICIÁRIA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III – no caso de inexecução total injustificada do contrato:

a) advertência por escrito;
b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

9.4 – O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de faturas eventualmente devidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º do art. 101 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5 – As penalidades previstas nesta ARP serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa nº 2.598/2014.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

11.1 – As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 – As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 – A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 – Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

13 – DO FORO

13.1 – O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta ARP e dos contratos dela decorrentes.

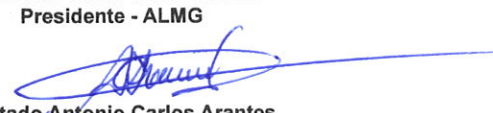
14 – ANEXOS

14.1 – Integram a presente ARP o anexo único -Proposta de Preços-, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos.

As partes firmam a presente ARP em duas vias na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.


Deputado Tadeu Martins Leite
Presidente - ALMG


Deputado Antonio Carlos Arantes
Primeiro-Secretário - ALMG



BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

- 1 - *Carlene Martins Dias*
CPF: *037.139.366-33*
- 2 - *Milene Nunes dos Santos*
CPF: *021.142.886-84*

Paulo E. M. Weber

Paulo Weber
Gerente Comercial - Licitação
licitacao.gerencia@portinfo.com.br
(31) 3349-5041 / 98466-3716

108.228.010/0004-33

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

Rod. BR 262, 222 - Galpão 01 - Módulo 01
B. Vila Bethânia - CEP 29.136-010
VIANA - ES

ANEXO ÚNICO - PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	450 unid.	Cartucho marca HP, modelo 954XL (alto rendimento), preto.	R\$ 243,27	R\$ 109.471,50
2	310 unid.	Cartucho marca HP, modelo 954XL (alto rendimento), ciano.	R\$ 194,37	R\$ 60.254,70
3	350 unid.	Cartucho marca HP, modelo 954XL (alto rendimento), amarelo.	R\$ 194,37	R\$ 68.029,50
4	290 unid.	Cartucho marca HP, modelo 954XL (alto rendimento), magenta.	R\$ 194,37	R\$ 56.367,30
PREÇO TOTAL			R\$ 294.123,00	